

Processo: n.º 005.003079/2025-47

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026/SMCL/PVH**

OBJETO:

Sistema de Registro de Preços - SRP, para eventual e futura AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE INFLUENZA A/B AS UNIDADES LABORATORIAIS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE LABORATÓRIOS - SEMUSA/DIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO-RO para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO (SEMUSA) visando abastecimento das unidades de saúde subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Considerando os despachos SMCL/SEL (0689899e 0709126) para análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante **CELER BIOTECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 04.846.613/0001-03**, conforme documentos (0693526) e juntada de informações complementares (0709120)

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura. Verificado, a licitante não se enquadra nos termos da lei 123/2026.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

A empresa apresentou os seguintes documentos:

- i. Demonstrações contábeis (balanço, DRE e índices, exercício 2024 e 2025), sem comprovação de registro, (0693526);
- ii. Certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, (0693526);

Conforme despacho (0702016), requerendo informações complementares, mediante a diligência da Agente de contratações, a juntada dos seguintes documentos:

- i. Demonstrações contábeis (balanço, DRE e índices, exercício 2023 e 2024), em arquivo pdf emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, e recibo de publicação, devidamente registrados pela junta comercial, do Estado de Minas Gerais, (0709120);
- ii. Demonstrações contábeis (balanço e índices, exercício 2025). (0709120).

Isto posto, constata-se que os documentos fornecidos pela licitante, bem como as informações nestes contida, satisfaz ao estabelecido no item 10.4. Qualificação Econômico-Financeira, do edital (0571740).

III. DA CONCLUSÃO:

Por concluída, a análise empresa licitante **CELER BIOTECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 04.846.613/0001-03**, tendo atendido o item 10.4. Qualificação Econômico-Financeira, está apta para a habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026/SMCL/PVH**.

Porto Velho/RO, 26 de março de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 26/03/2026, às 09:00, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0700249** e o código CRC **2C91B6D0**.



005.003079/2025-47

0700249v8